

OFÍCIO- Nº635/GP/2023

Porto Real, 06 de novembro de 2023.

À Vossa Excelência

RENAM MÁRCIO DE JESUS SILVA

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Porto Real

Referência: Ofício nº 324/GP/CMR

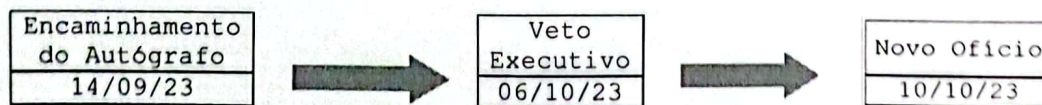
Vossa Excelência,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 324/GP/CMR/2023, vimos à presença de Vossa Excelência esclarecer que conforme disposto no Art. 220, § 3 do Regimento Interno, após votação o autógrafo deverá retornar no prazo de até 10 dias úteis.

Art. 220. Aprovado um projeto de lei na forma regimental e consubstanciado em autógrafo, será ele, no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 3º - No caso de ausência de sanção e de promulgação, nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a Lei não terá eficácia, devendo ser arquivada, sem prejuízo de nova proposição na mesma legislatura.

Visto ter transcorrido o prazo de 10 dias úteis para o encaminhamento ao Executivo, o Autógrafo de Lei perdeu seu efeito, não tendo base legal para re-análise, conforme Linha do Tempo abaixo.



Atenciosamente,



**Alexandre Augustus Serfiotis**

